

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 140/2014

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de

R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 18/08/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18.08.2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4842/2014

Lei nº 4891 DE 19 DE AGOSTO DE 2014

ANO ..2014.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 140/2014.....

OBJETO ..Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de
R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.....

.....
Apresentado em sessão do dia 11/08/2014 - Sessão Extraordinária.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

.....
Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4891 DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), para fazer face ao início dos serviços de organização de canteiro de obras do Conjunto Habitacional denominado Bebedouro H, com a construção de 235 (duzentas e trinta e cinco) unidades habitacionais, incluindo infraestrutura urbana completa, nos termos do Convênio n. 9.00.00.00./3.00.00.00/224/2013, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07 Obras		
07.05.00 Fundo Municipal de Habitação		
4.4.90.00.00.16.482 5005-1041- 02	Aplicações Diretas	R\$ 35.500,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de agosto de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de agosto de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

00

31



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/340/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/08, foi aprovada a Mensagem ao Projeto de Lei n. 140/2014, de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe também que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 142, 143 e 144/2014, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4842, 4843, 4844 e 4845/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

22/08/14
Andrezza

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

000 30



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4842/2014

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), para fazer face ao início dos serviços de organização de canteiro de obras do Conjunto Habitacional denominado Bebedouro H, com a construção de 235 (duzentas e trinta e cinco) unidades habitacionais, incluindo infraestrutura urbana completa, nos termos do Convênio n. 9.00.00.00./3.00.00.00/224/2013, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07 Obras		
07.05.00 Fundo Municipal de Habitação		
4.4.90.00.00.16.482 5005-1041- 02	Aplicações Diretas	R\$ 35.500,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 140/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....
** Regularidade **

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 140/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

#RECURSARIDADE#

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei n. 140/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.

[Signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2014.
OEP/536/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **Mensagem ao Projeto de Lei nº 140/2014**, em trâmite nessa Casa de Leis, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

A mensagem em questão visa esclarecer que o valor do presente projeto é para fazer face ao início dos serviços de organização de canteiro de obras do Conjunto Habitacional denominado "Bebedouro H", com a construção de 235 unidades habitacionais, incluindo infraestrutura urbana completa, nos termos do Convênio nº 9.00.00.00./3.00.00.00/224/2013, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, e o restante dos recursos serão consignados nos orçamentos de exercícios posteriores, a fim de evitar o aumento significativo dos restos a pagar de cada orçamento.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 18 / 08 / 14

Angelo Rafael Latorre Dabno
PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 140/2014.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), para fazer face ao início dos serviços de organização de canteiro de obras do Conjunto Habitacional denominado "Bebedouro H", com a construção de 235 unidades habitacionais, incluindo infraestrutura urbana completa, nos termos do Convênio nº 9.00.00.00./3.00.00.00/224/2013, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

07 Obras

07.05.00 Fundo Municipal de Habitação

4.4.90.00.00.16.482 5005-1041 - 02

Aplicações Diretas

35.500,00

Total

35.500,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de agosto de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

OBRA: EMPREENDIMENTO BEBEDOURO "H" - 235 UNIDADES HABITACIONAIS - TIPOLOGIA T1-33B-03-ÁREA DE 56,57 M2
LOCAL : LOTES REMANESCENTES DO LOTEAMENTO JARDIM SÃO CARLOS DOADOS A CDHU
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
PRAZO DE EXECUÇÃO : 28 meses

ITEM	SERVIÇOS EDIFICAÇÕES	CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO (R\$)																								TOTAL				
		%	15º Mês	%	16º Mês	%	17º Mês	%	18º Mês	%	19º Mês	%	20º Mês	%	21º Mês	%	22º Mês	%	23º Mês	%	24º Mês	%	25º Mês	%	26º Mês		%			
1	SERVÇOS PRELIMINARES	1,89%	11.833,00	3%	11.833,00	3%	11.833,00	3%	11.833,00	3%	11.833,00	3%	11.833,00	3%	11.833,00	3%	11.833,00	3%	11.833,00	3%	11.833,00	3%	11.833,00	3%	11.833,00	3%	11.833,00	3%		
2	FUNDAÇÃO	11,37%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
3	ALVENARIA DE ELEVACAO	8,56%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
4	LAJE (INCLUSIVE ABRIGO DE GAS E APOIO CAIXA D'AGUA)	6,45%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5	COBERTURA	9,60%	501.363,69	25%	501.363,69	25%	501.363,69	25%	501.363,69	25%	501.363,69	25%	501.363,69	25%	501.363,69	25%	501.363,69	25%	501.363,69	25%	501.363,69	25%	501.363,69	25%	501.363,69	25%	501.363,69	25%	501.363,69	
6	REVESTIMENTO	9,57%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
7	PISOS	4,34%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
8	ESQUADRIAS METALICAS	6,32%	0,00	25%	330.035,76	25%	330.035,76	25%	330.035,76	25%	330.035,76	25%	330.035,76	25%	330.035,76	25%	330.035,76	25%	330.035,76	25%	330.035,76	25%	330.035,76	25%	330.035,76	25%	330.035,76	25%	330.035,76	
9	ESQUADRIA DE MADEIRA E FERRAGENS	0,53%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
10	VIDROS(INCLUSIVE NOS CAXILHOS)	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11	PINTURA	4,22%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12	COMPLEMENTOS	0,26%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13	APARELHOS E METAIS SANITARIOS	1,25%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14	INSTALACOES HIDRAULICAS E SANITARIAS	6,40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	INSTALACOES ELETRICAS/ENTRADA SUBTERRANEA	4,84%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16	MURETA DE DIVISA DE LOTES	3,33%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INFRAESTRUTURA																														
17	TERRAPLANAGEM	1,95%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18	REDE DE AGUA	0,56%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	REDE DE ESGOTO	1,37%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20	DRENAGEM	6,41%	133.838,45	10%	133.838,45	10%	133.838,45	10%	133.838,45	10%	133.838,45	10%	133.838,45	10%	133.838,45	10%	133.838,45	10%	133.838,45	10%	133.838,45	10%	133.838,45	10%	133.838,45	10%	133.838,45	10%	133.838,45	10%
21	PAVIMENTACAO	2,27%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22	PAISAGISMO	0,10%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23	URBANISMO	1,11%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24	MURO DE ARRIMO	4,14%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25	ETE	3,16%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL NO PERIODO		100%	647.035,14	5%	977.070,90	5%	977.070,90	8%	1.284.065,82	6%	1.255.423,30	7%	1.548.140,50	9%	1.841.076,81	6%	1.305.606,99	5%	1.102.184,88	3%	583.316,90	1%	282.202,14	20.892.106,53	20.892.106,53	20.892.106,53	20.892.106,53	20.892.106,53	20.892.106,53	20.892.106,53
ACUMULADO INCLUINDO (R\$)			8.024.491,02		9.001.561,92		11.690.089,18		12.974.155,00		14.228.578,30		15.777.718,80		17.618.795,61		18.924.402,59		20.026.587,47		20.609.904,37		20.892.106,53	20.892.106,53	20.892.106,53	20.892.106,53	20.892.106,53	20.892.106,53	20.892.106,53	20.892.106,53
ACUMULADO INCLUINDO (%)			38,41%		43,09%		47,76%		55,95%		62,10%		75,52%		84,33%		90,58%		95,86%		98,65%		98,65%	98,65%	98,65%	98,65%	98,65%	98,65%	98,65%	98,65%

Wagner Silveira
Engenheiro Civil / GMC
CREA/506005610-9
Mat 1893



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 140/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

*Regulando **

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2014.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 140/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

RECURSADA

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2014.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 140/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 140/2014: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito complementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

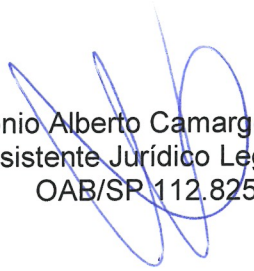
www.camarabebedouro.sp.gov.br

patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2014.
OEP/520/2014

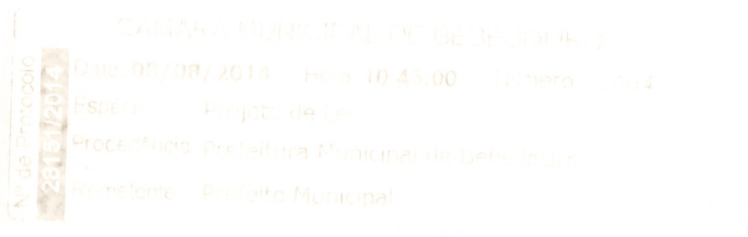
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

O crédito em questão visa a execução do Conjunto Habitacional denominado "Bebedouro H", com a construção de 235 unidades habitacionais, incluindo infraestrutura urbana completa, nos termos do Convênio nº 9.00.00.00./3.00.00.00/224/2013, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, sendo que o valor do presente projeto, refere-se apenas a dotação a ser utilizada no exercício orçamentário de 2014, e o restante dos recursos serão consignados nos orçamentos de exercícios posteriores.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

"Deus Seja Louvado"



Sebastião M. R. Tavares de Camargo
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 140 /2014.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais), para execução do Conjunto Habitacional denominado "Bebedouro H", com a construção de 235 unidades habitacionais, incluindo infraestrutura urbana completa, nos termos do Convênio nº 9.00.00.00./3.00.00.00/224/2013, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

07 Obras

07.05.00 Fundo Municipal de Habitação

4.4.90.00.00.16.482 5005-1041 - 02	Aplicações Diretas	35.500,00
Total	35.500,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de agosto de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal





Crédito Especial

Art. 1º. - Abertura de um crédito especial no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais).

07 Obras

07.05.00 Fundo Municipal de Habitação

4.4.90.00.00.16.482 5005-1041 - 02	Aplicações Diretas	35.500,00
Total		35.500,00

Art. 2º. (O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64).



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

VIA WAGNER

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de agosto de 2014.
OF/291/2014/ws

Prezado Senhor:

Em sequência ao orientado no MEMO 06/2014 de março de 2014 (cópia anexa) , venho através do presente solicitar **EM REGIME DE URGÊNCIA** a abertura de **Crédito Especial** , com **recursos do tesouro estadual** (fonte 02) , referente a execução do Empreendimento denominado Bebedouro "H" com 235 Unidades Habitacionais e toda infraestrutura urbana , com valor previsto para este exercício orçamentário de 2014 de **R\$ 35.459,19** (Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Dezenove Centavos) a ser consignado no órgão 07 (Obras) , Unidade Orçamentária 07.05.00 (Fundo Municipal de Habitação) , Econômica 4490.51.00-16.482.5005-1044

Aproveito ainda, no mesmo procedimento e urgência, solicitar **caso necessário** a abertura de **Crédito Suplementar** para o aporte de recursos de **contrapartida a cargo do município**, para o mesmo objeto e exercício de 2014, no valor de **R\$ 39,81** (Trinta e Nove Reais e Oitenta e Hum Centavos), **na mesma rubrica orçamentária**, porém fonte recurso do tesouro municipal (fonte 01).

O solicitado justifica-se pelo fato de que o município recebeu a deliberação do recurso para a referida benfeitoria, somente em 26 de dezembro de 2013, através Convênio nº. 9.00.00.00/3.00.00.00/224/2013 (cópia apensa), ou seja, quando a Lei que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2014 (LOA) já se encontrava em trâmite de aprovação junto ao legislativo, sem tempo hábil de inclusão.

Atenciosamente,

Wagner Silveira
Engenheiro civil – GMC
CREA/SP 506.005.510-9

B.D. DIRETOR
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
Departamento Financeiro

CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/224/2013
Processo Provisório nº 41.16.06.01
Protocolo nº 204707/13

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
VISANDO A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO
HABITACIONAL PELO PROGRAMA DE
PARCERIA COM MUNICÍPIOS, MODALIDADE
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AD -
SUBPROGRAMA DEMANDA GERAL**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu **Diretor de Planejamento e Fomento, AMÉRICO CALANDRIELLO JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.948.366-9 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.575.438-72, por seu **Diretor de Atendimento Habitacional, GUARACY FONTES MONTEIRO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.738.821 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.228.848-01, por seu **Diretor Técnico, MARCOS RODRIGUES PENIDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02 e por seu **Diretor Presidente Interino, JOSÉ MILTON DALLARI SOARES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.995.928-7 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.686.118-53, devidamente autorizada por sua Diretoria Colegiada, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu(u) **Prefeito(a) Municipal, FERNANDO GALVÃO MOURA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, consoante autorização expressa na Lei de Convênio 3298 de 02/07/2013.

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade da estreita cooperação entre o Governo do Estado e os Municípios, de forma a minimizar o déficit habitacional;
- b) A inexistência no Município, de empreendimentos habitacionais construídos pela CDHU cuja execução tenha sido obstada ou não regularizada por motivos imputados ao Município;

- c) Que todas as condicionantes estipuladas pelos partícipes em Protocolo de Intenção firmado visando a assinatura do Convênio foram cumpridas, mediante prévia análise da Diretoria de Planejamento e Fomento; dentro dos ditames das Normas de Procedimentos da Companhia;
- d) A aprovação pela Diretoria Colegiada da CDHU dos custos dos serviços e obras para viabilização do empreendimento, mediante orçamento realizado pela Diretoria Técnica com base em projetos e quantitativos elaborados pelo Município e CDHU, dentro dos ditames das Normas de Procedimentos da Companhia;

RESOLVEM

Firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos, pela CDHU ao MUNICÍPIO, para a produção do empreendimento denominado **Bebedouro "H" com 235 (duzentos e trinta e cinco)** unidades habitacionais, Tipologia **TI33B-03** conforme discriminado no ANEXO II – Planilha Resumo dos Valores do Convênio.
- 1.2 O empreendimento será executado em terreno previamente parcelado pelo MUNICÍPIO e doado à CDHU, conforme Escritura Pública de Doação, devidamente registrada, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O presente convênio terá vigência de **43(quarenta e três) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo a ser formalizado pelos partícipes, nos termos da Lei 8.666/93.
- 2.2 Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, constante do ANEXO I – Plano de Trabalho, notadamente em relação ao prazo de execução do objeto do presente Convênio, respeitado para tanto o prazo de vigência desta Cláusula.
- 2.3 O Plano de Trabalho poderá, excepcionalmente, ser reformulado quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não ocorra alteração do objeto ou das metas previamente definidas entre os partícipes, e que a solicitação do MUNICÍPIO com a devida justificativa, seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela CDHU;
- 2.4 A inobservância do prazo estipulado no presente convênio somente será admitida pela CDHU, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser devidamente comprovados, sob pena de ser instaurado pela CDHU, procedimento administrativo com vistas à rescisão do convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 3.1 Os recursos financeiros a serem repassados pela CDHU para a execução deste Convênio importam no valor total de **R\$ 20.868.677,03 (vinte milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e três centavos)** cuja destinação e valores constam do ANEXO III – Planilha de Preços.
- 3.1.1 Os valores a serem repassados destinam-se à execução de empreendimento habitacional com **235 (duzentos e trinta e cinco)** unidades habitacionais com 2 (dois) dormitórios.
- 3.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da **Reserva de Verba nº 43755, conta nº 240.60402**, consignada no orçamento vigente da CDHU.
- 3.3 Os valores a serem repassados, constantes da Cláusula Terceira, item 3.1, têm como **data base de orçamento o mês de maio/2013** e serão reajustados, anualmente, pelos índices constantes no ANEXO II – Planilha Resumo dos Valores do Convênio.
- 3.4 O MUNICÍPIO aportará nas obras do empreendimento, a título de contrapartida o valor de **R\$ 23.429,50 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)** recursos para fazer frente aos custos com os serviços e as obras de paisagismo conforme projeto aprovado pela CDHU;
- 3.5 O montante máximo de recursos financeiros a ser repassado ao MUNICÍPIO será reduzido proporcionalmente ao valor efetivamente contratado, pelo MUNICÍPIO, para a execução das obras e serviços do empreendimento.
- 3.6 Quando necessário, a CDHU arcará com os custos de implantação dos serviços de tratamento de esgotos para beneficiar exclusivamente o empreendimento habitacional.
- 3.7 Não haverá repasse de recursos ao MUNICÍPIO destinados à execução de infraestrutura de redes de água e esgoto quando o MUNICÍPIO for atendido pela SABESP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS E SONDAGEM

- 4.1 Caberá ao Município a execução da sondagem e elaboração dos projetos básicos e executivos conforme descrição da Lei 8.666/93 e em conformidade com o estudo preliminar elaborado pela CDHU.
- 4.1.1 Caberá ainda ao MUNICÍPIO a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, aprovação sempre condicionada à expressa liberação pela CDHU;
- 4.2 Os valores relativos às despesas para execução da sondagem e dos projetos, serão estabelecidos e limitados pela CDHU, conforme ANEXO VI – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagens serão remunerados mediante medição do presente Convênio.
- 4.3 Caberá ao MUNICÍPIO apresentar todos os documentos de projetos detalhadamente descritos no ANEXO IV – Manual de Normas e Procedimentos do Programa de Parceria com Municípios, necessários à execução do empreendimento e também:
- 4.3.1 Pareceres geotécnico, de fundações e de muros de arrimo, quando previstos em projeto;

PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

Página 4 de 13

- 4.3.2 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); dos responsáveis pela elaboração de todos os projetos e pareceres, acompanhadas de seus comprovantes de pagamento em via original.
- 4.4 Caberá ainda ao MUNICÍPIO, obter às suas expensas, a aprovação dos projetos de infraestrutura nas concessionárias, baseado na viabilidade técnica prévia, fornecida também pelas concessionárias de infraestrutura, bem como da solução do tratamento dos esgotos do empreendimento.
- 4.5 Todos os projetos necessários à execução das edificações serão elaborados e fornecidos pela CDHU ao MUNICÍPIO, conforme tipologia prevista no item 1.1 da Cláusula Primeira.
- 4.6 Os documentos de projeto citados no item 4.3 deverão ser apresentados à CDHU da seguinte forma:
- 4.6.1 Plantas plotadas em papel vegetal tamanho A1, impressão monocromática, Memoriais e Planilhas impressas em papel sulfite tamanho A4, acompanhados de CD-ROM contendo os arquivos digitais das plantas, memoriais e planilhas;
- 4.6.2 Pareceres impressos em papel sulfite tamanho A4, acompanhados de CD-ROM contendo os arquivos digitais;

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO (OIS)

- 5.1 A liberação da Ordem de Início de Serviço – OIS fica condicionada:
- 5.1.1 Ao aceite pela CDHU, da sondagem do terreno e dos projetos básicos e executivos;
- 5.1.2 À apresentação pelo Município, do Certificado de aprovação no GRAPROHAB ou de Dispensa, conforme o caso;
- 5.1.3 À apresentação pelo Município, do Alvará de construção ou documento equivalente;
- 5.1.4 À apresentação pelo Município, de cópia do contrato firmado com a empresa por ele contratada para a execução das obras;
- 5.1.5 À análise e aceite pela CDHU, do cronograma físico-financeiro de execução das obras e serviços pela contratada do Município;
- 5.1.6 À apresentação pelo Município, de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico pelas obras e pela segurança do trabalho, devidamente recolhida junto ao órgão de classe;
- 5.1.7 À apresentação pelo Município, da Cópia da Escritura Pública de Doação à CDHU, devidamente registrada, do(s) lote (s) resultantes do projeto de parcelamento aprovado, em matrícula(s) individualizada(s) e destinado(s) à execução das unidades habitacionais, no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- 5.2 Após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) será firmada a Ata de Reunião de Início de Obras, com a comprovação da participação de prepostos do MUNICÍPIO e

representantes do Núcleo de Obras e da Gerência Regional da CDHU, a qual o MUNICÍPIO pertence.

- 5.3 Deverão, ainda, comprovar presença na reunião de que trata o item 5.2 acima, um responsável técnico pelas obras e pela segurança do trabalho, que deverá ter uma relação contratual direta com o MUNICÍPIO, independentemente daquele, a ser indicado pela empresa contratada pelo Município para a execução das obras, e um técnico social, que atuará como interlocutor junto à CDHU para as ações relativas ao processo de atendimento habitacional e à aplicação do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental.
- 5.4. O responsável técnico pelas obras, mencionado no item 5.3 acima, deverá ser um engenheiro civil ou arquiteto do Município, devidamente registrado no Conselho o qual pertence a sua classe e sua permanência no canteiro de obras deverá ser em tempo integral.
- 5.4.1 O técnico social, também mencionado no item 5.3 acima, deverá atuar nas etapas de construção e pós-ocupação e suas atribuições estão descritas no ANEXO V – Orientações para Elaboração do Plano de Trabalho de Organização Social e De Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental.
- 5.5 Deverão constar, obrigatoriamente, como anexos da Ata de Reunião de Início de Obras, os seguintes documentos:
- 5.5.1 Cronograma físico-financeiro de obras e serviços, acordado entre as partes;
- 5.5.2 Matrícula de obra no INSS;
- 5.5.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RTT) do responsável técnico pelas obras e pela segurança do trabalho, devidamente recolhida junto ao órgão de classe;
- 5.5.4 Modelo de placa de obra a ser fornecido pela CDHU e prazo para sua confecção e instalação pelo MUNICÍPIO;
- 5.5.5 Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental que deverá ser aprovado pela CDHU;
- 5.5.6 Todos os projetos necessários à execução das obras.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DE CONSTRUÇÃO

- 6.1 As obras do empreendimento deverão obedecer aos projetos executivos e aos aprovados pelo GRAPROHAB, quando couber, e aceitos pela CDHU, a qual caberá a fiscalização e aferição, para cada etapa de construção do empreendimento:
- a) do cumprimento do cronograma físico-financeiro de obras e serviços; e
- b) da utilização, nas obras de edificação, de materiais de qualidade, de acordo com os padrões da CDHU, nos termos do disposto no item 6.2 desta Cláusula.
- 6.2 O MUNICÍPIO deverá seguir as especificações técnicas dos materiais estabelecidas em projeto, utilizando materiais certificados pelo Programa QUALIHAB, ou por meio de ensaios e testes executados por empresa especializada de capacidade reconhecida e aceita pela CDHU



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão repassados ao MUNICÍPIO, somente após a emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS) de que trata do item 5.1 da Cláusula Quinta, e a formalização da Ata de Reunião de Início de Obras, citada no item 5.2 da Cláusula Quinta, considerando as medições e prestações de contas dos serviços efetivamente executados e aceitos pela CDHU, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro de obras e serviços acordado entre os partícipes, previsto por este Convênio.
- 7.1.1 Cada parcela de recursos financeiros será liberada mediante depósito efetuado pela CDHU, em conta corrente aberta pelo MUNICÍPIO especialmente para este fim, no Banco do Brasil, obrigando-se o MUNICÍPIO, na forma da legislação em vigor, a prestar contas dos recursos recebidos, para o oportuno e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 7.1.2 O prazo para repasse dos recursos previstos neste Convênio será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega da medição das obras e serviços executados a CDHU, desde que por esta examinada e aceita no interregno de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.
- 7.1.3 A liberação da última parcela, à exceção das demais, ocorrerá mediante o cumprimento do disposto no item 7.2 da Cláusula Sétima deste Convênio.
- 7.2 As prestações de contas deverão ser apresentadas trimestralmente observando a sequência dos trimestres em curso e, caso não sejam apresentadas até o último dia útil do primeiro mês posterior ao período, a CDHU poderá suspender o pagamento das medições a partir deste último mês.
- 7.3 Sem prejuízo da prestação de contas já prevista neste instrumento, prestar contas, apresentando as comprovações anuais ou totais, até a data limite de 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos.
- 7.4 As prestações de contas deverão ser acompanhadas das Guias de Previdência Social (GPS) e das Guias de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitadas, da empresa contratada pelo MUNICÍPIO, destacando os empregados designados para a execução do objeto.
- 7.5 A não apresentação das comprovações indicadas no item 7.4 assegura à CDHU o direito de sustar o repasse de recursos financeiros correspondentes.
- 7.6 O valor relativo às despesas de averbação do empreendimento será repassado pela CDHU, diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo, de acordo com o orçamento por este apresentado e aceito pela CDHU.
- 7.7 A realização de ensaios de controle tecnológico de materiais e serviços, quando necessária, será de responsabilidade do MUNICÍPIO, por meio da empresa por este contratada para a execução das obras, sendo obrigatório que a empresa seja especializada de capacidade reconhecida e aceita pela CDHU.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO REPASSE DAS UNIDADES

- 8.1 Para o recebimento das unidades pela CDHU e o respectivo repasse às famílias beneficiárias, bem como para a liberação da última parcela de recursos ao MUNICÍPIO, deverão estar cumpridas as seguintes condicionantes:
- a) Conclusão das obras de edificação, infra-estrutura, pavimentação e paisagismo pelo MUNICÍPIO e sua aceitação formal pela CDHU, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento Provisório, cujo modelo encontra-se no ANEXO IV – Manual de Normas e Procedimentos do Programa de Parceria com Municípios;
 - b) Averbação das edificações do empreendimento pelo MUNICÍPIO, apoiado pela CDHU, e apresentação das Certidões de Matrículas individualizadas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com as cópias dos documentos relacionados no ANEXO IV – Manual de Normas e Procedimentos do Programa de Parceria com Municípios.
- 8.2 Para a liberação da última parcela de recursos ao MUNICÍPIO, deverão estar cumpridas as condicionantes citadas no item 7.1, 7.4 e 8.1
- 8.3 Após a liberação da última parcela de recursos ao Município e, cumpridas todas as obrigações elencadas na cláusula sétima e cláusula oitava, a CDHU emitirá o Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, cujo modelo encontra-se no ANEXO IV – Manual de Normas e Procedimentos do Programa de Parceria com Municípios;
- 8.4 O retorno dos recursos repassados na forma disposta neste Instrumento constituirá obrigação de cada família beneficiária, mediante celebração de instrumentos jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 9.1 As atribuições dos partícipes ficam assim definidas:

9.1.1 Atribuições do MUNICÍPIO

- a) Elaborar sondagem, projetos básicos e executivos.
- b) Responsabilizar-se pela aprovação nos órgãos e esferas de governo competentes;
- c) Arcar com todas as despesas, custas e emolumentos necessários e inerentes ao registro do loteamento e à consequente individualização das matrículas correspondentes às unidades habitacionais;
- d) Doar à CDHU o(s) lote (s) resultante(s) do projeto de parcelamento aprovado e devidamente registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis em matrícula(s) individualizada(s), destinado(s) à execução das unidades habitacionais citadas no item 1.1 da Cláusula Primeira;
- e) Elaborar o plano de trabalho e, analisar e aceitar o cronograma físico-financeiro de obras e serviços de terraplanagem, bem como o dos demais serviços e obras de infraestrutura e das edificações de sua contratada.



- f) Responsabilizar-se pelo processo de licitação e contratação da sondagem, projetos e das obras, podendo os contratos daí decorrentes serem cedidos à CDHU;
- g) Abrir matrícula da obra junto ao INSS e encerrá-la, quando da conclusão de todos os serviços, obtendo a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND);
- h) Designar e manter um responsável técnico em tempo integral nas obras do empreendimento;
- i) Executar ou administrar e acompanhar a execução das obras de acordo com os itens previstos no cronograma físico-financeiro de obras e serviços pactuado entre as partes, incluindo a execução do paisagismo;
- j) Obter, às suas expensas, quando necessário, a autorização para intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, para execução das obras e serviços conveniados, bem como autorização para corte de árvores junto aos órgãos competentes.
- k) Firmar, com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) que por ventura venha a ser exigido para implantação do empreendimento, excluindo a CDHU das obrigações constantes dos mesmos.
- l) Responsabilizar-se pela execução de todas as obras e serviços estabelecidos no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), arcando, a título de contrapartida, com os custos que superem o valor estabelecido neste Convênio.
- m) Responsabilizar-se pela qualidade das obras e serviços a serem realizados no empreendimento habitacional;
- n) Realizar ensaios de controle tecnológico de materiais e serviços, quando necessário, por meio da empresa por este contratada para a execução das obras, por empresa especializada de capacidade reconhecida e aceita pela CDHU;
- o) Assegurar que a obra seja executada em estrita observância aos limites e divisas apresentadas no levantamento topográfico, no projeto e na matrícula, respondendo, integralmente, por eventuais questionamentos judiciais e seus desdobramentos que, porventura, venham a ocorrer em virtude da constatação de divergência entre esses limites e divisas e o que estiver efetivamente sendo praticado na obra;
- p) Realizar e coordenar reuniões mensais de planejamento de obras e serviços, com a participação de seu responsável técnico e prepostos da CDHU;
- q) Acompanhar, mensalmente, por meio do responsável técnico, as medições dos serviços executados no período;
- r) Acompanhar mensalmente, junto à empresa contratada para a execução das obras e serviços do empreendimento habitacional, os recolhimentos mensais do INSS, FGTS, ISS, PIS E COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.

N



- s) Manter a Caderneta de Ocorrências fornecida pela CDHU no canteiro de obras para fazer anotações importantes e necessárias dos fatos ocorridos durante a execução da obra, bem como para comunicação bilateral entre os conveniados, devendo todas as anotações estar assinadas pelos representantes dos partícipes;
- t) Manter, a critério da CDHU, um Diário de Obras no canteiro de obras para fazer anotações e controlar o efetivo de mão-de-obra, materiais, equipamentos, condições climáticas (controle de chuvas e inoperâncias);
- u) Elaborar trimestralmente as prestações de contas dos serviços realizados;
- v) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços e obras previstos neste Convênio, inclusive eventuais custos adicionais; mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas ou a qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente ao empreendimento;
- w) Apresentar a CDHU, para aprovação, o Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental, que contemple as etapas de construção das unidades habitacionais e de pós-ocupação, conforme orientação e prazo estipulados no ANEXO V - Orientações para elaboração do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental;
- x) Designar técnicos para implantação do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental, nas etapas de construção das unidades habitacionais e de pós-ocupação e enviar a CDHU relatórios periódicos de avaliação dos resultados;
- y) Orientar e apoiar a população beneficiária do MUNICÍPIO no que se refere às condições de participação na intervenção objeto deste Convênio, bem como dar assistência na regularização da documentação pessoal das famílias, necessária para cada atividade do processo de atendimento habitacional;
- z) Designar técnicos para apoiar e orientar a população beneficiária do MUNICÍPIO nos trabalhos de inscrição, sorteio, habilitação e na formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes, exercendo a função de interlocutor entre a CDHU, as famílias beneficiárias e o MUNICÍPIO;
- aa) Realizar, em parceria com a CDHU, o processo de inscrição, sorteio, habilitação e atendimento habitacional das famílias beneficiárias, obedecendo às normas, critérios e pré-requisitos estabelecidos pela CDHU;
- bb) Fornecer à CDHU apoio logístico na convocação das famílias beneficiárias para assinatura dos instrumentos jurídicos pertinentes e para a entrega das chaves;
- cc) Providenciar o registro dos imóveis, a expedição dos impostos, taxas e emolumentos municipais em nome das famílias beneficiárias, após a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes entre aqueles e a CDHU;
- dd) Responsabilizar-se pela segurança e vigilância da obra, até a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras;



- ee) Proceder, com o apoio da CDHU, a averbação das edificações do empreendimento e apresentação das Certidões de Matrículas individualizadas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com as cópias dos documentos relacionados no ANEXO IV

9.1.2 Atribuições da CDHU:

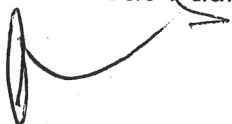
- a) Elaborar o levantamento planialtimétrico do terreno e repassar os arquivos ao MUNICÍPIO para elaboração dos projetos de urbanismo e infra-estrutura;
- b) Elaborar o Estudo Preliminar
- c) Proceder à análise e aceitação da sondagem, projetos básicos e executivos e do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental;
- d) Remunerar o MUNICÍPIO, através de medição, da elaboração dos projetos e da sondagem, até os limites estabelecidos pela CDHU, descritos no ANEXO VI – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem, conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta;
- e) Fornecer ao Município todos os projetos necessários à execução das unidades habitacionais, conforme tipologia prevista no item 1.1 da Cláusula Primeira.
- f) Orientar o MUNICÍPIO em todas as fases de execução do empreendimento;
- g) Quando necessário, orientar e capacitar o MUNICÍPIO, assim como proceder à análise e aceitação, na elaboração do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental;
- h) Analisar e aprovar os cronogramas físico-financeiros apresentados pelo MUNICÍPIO;
- i) Fiscalizar e aprovar as obras e serviços de terraplanagem, infraestrutura e edificações executadas pelo MUNICÍPIO bem como, o cumprimento do pactuado pelo MUNICÍPIO, ficando ao seu critério a realização de controle tecnológico de obras e serviços de terraplanagem e demais obras e serviços previstos neste CONVÊNIO;
- j) Emitir o Termo de Verificação e Recebimento Provisório – TVRP, após a conclusão das obras de edificação, infraestrutura, pavimentação e paisagismo pelo MUNICÍPIO e sua aceitação formal pela CDHU, conforme termos da cláusula 7.1;
- k) Emitir o Termo de Verificação e Aceitação Definitiva – TAVD, após o cumprimento total das obrigações deste convênio.
- l) Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, nos termos do ANEXO II – Planilha Resumo dos Valores do Convênio;
- m) Realizar, em parceria com o MUNICÍPIO, a inscrição, o sorteio, a habilitação das famílias beneficiárias, providenciando a celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes;
- n) Acompanhar, apoiar e subsidiar a equipe técnica do MUNICÍPIO na implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho de Organização Social e de



- Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental, nas etapas de construção das unidades habitacionais e de pós-ocupação;
- o) Elaborar o plano de repasse das unidades habitacionais e preparar e formalizar os instrumentos jurídicos pertinentes com as famílias beneficiárias do MUNICÍPIO;
 - p) Gerir os instrumentos jurídicos pertinentes, firmados com as famílias beneficiárias do MUNICÍPIO;
 - q) Orientar e subsidiar o MUNICÍPIO, se necessário, quanto ao uso e ocupação das áreas públicas institucionais, verdes e de lazer do empreendimento habitacional.
 - r) Elaborar as plantas cadastrais (as built, parcelamento do solo e implantação) do empreendimento;
 - s) Apoiar o Município no processo de averbação das edificações e arcar com os custos daí decorrentes, de acordo com o orçamento apresentado pelo Cartório de Registro de Imóveis e aceito pela CDHU.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO DAS ATRIBUIÇÕES PELO MUNICÍPIO

- 10.1 No caso de inadimplemento, total ou parcial, da execução do objeto do presente Convênio, incorrerá o MUNICÍPIO:
- a) Na inobservância do prazo para início das obras, sem a devida justificativa, o MUNICÍPIO receberá advertência e deverá submeter à CDHU uma revisão do cronograma físico-financeiro de obras e serviços e plano de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da advertência. Ultrapassado esse prazo, a CDHU dará início ao procedimento administrativo com vistas à rescisão do Convênio;
 - b) Pelos atrasos injustificados que venham a gerar distorções iguais ou superiores a 20% dos avanços previstos no cronograma físico-financeiro de obras e serviços, poderá haver a suspensão de repasses de recursos por parte da CDHU e início do procedimento administrativo com vistas à rescisão do convênio;
 - c) Para que a CDHU retome o repasse de recursos ao MUNICÍPIO e suspenda o procedimento administrativo com vistas à rescisão do convênio o MUNICÍPIO deverá submeter a aprovação da CDHU uma revisão do cronograma físico-financeiro de obras e serviços, visando à regularização da situação;
 - d) Na inexecução parcial ou total do objeto, a CDHU poderá considerar o Convênio rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CDHU.
- 10.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à CDHU no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pela CDHU, sem prejuízo do fato ser levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PROGRAMA DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS

Página 12 de 13

- 10.3 Caso o MUNICÍPIO deixe de aportar a contrapartida de responsabilidade dele, conforme item 3.4 da Cláusula Terceira, ou caso ocorra rescisão do presente convênio por inexecução total de seu objeto motivada pelo MUNICÍPIO, a CDHU não mais firmará convênio de repasse de recursos com o MUNICÍPIO pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contado da data que o MUNICÍPIO deveria ter aportado a referida contrapartida ou tiver incorrido em mora na execução do objeto deste Convênio, até o saneamento da pendência, o que será devidamente avaliado pela Diretoria Colegiada da CDHU;
- 10.3.1 No caso do MUNICÍPIO solicitar dentro do prazo de 05 (cinco) anos a assinatura de novo convênio de repasse de recursos caberá à Diretoria Colegiada a autorização especial para a assinatura de novos convênios entre a CDHU e o MUNICÍPIO a partir das justificativas apresentadas;
- 10.4 Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo MUNICÍPIO em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.
- 10.5 As receitas financeiras auferidas na forma do item 10.4 acima serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste, sendo vedada a utilização de tais recursos para a implantação de quaisquer equipamentos públicos ou benfeitorias volutuárias nas unidades habitacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O presente Convênio poderá, a consenso dos partícipes, em qualquer momento, ser: aditado, suprimido, retiratificado, no intuito de melhor adequá-lo a sua finalidade.
- 11.2 A este Convênio aplica-se a Lei nº 8666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 12.1 Integram o presente Convênio os seguintes anexos:
- a) ANEXO I: Plano de Trabalho.
 - b) ANEXO II: Planilha Resumo dos Valores do Convênio.
 - c) ANEXO III: Planilha de Preços.
 - d) ANEXO IV: Manual de Normas e Procedimentos do Programa de Parceria com Municípios.
 - e) ANEXO V: Orientações para Elaboração do Plano de Trabalho de Organização Social e de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental.
 - f) ANEXO VI: Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagem.
 - g) ANEXO VII: Manual para Prestação de Contas



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 26 de dezembro de 2013.

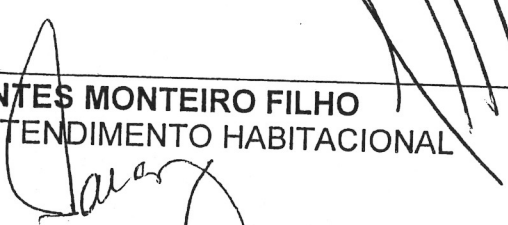
Pela CDHU:



JOSÉ MILTON DALLARI SOARES
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO



AMÉRICO CALANDRIELLO JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FOMENTO



GUARACY FONTES MONTEIRO FILHO
DIRETOR DE ATENDIMENTO HABITACIONAL



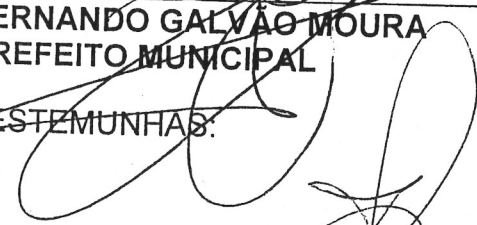
MARCOS RODRIGUES PENIDO
DIRETOR TÉCNICO

Pelo MUNICÍPIO:

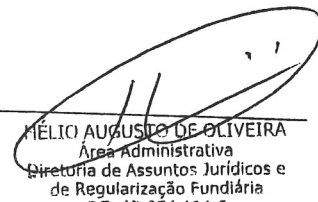


FERNANDO GALVÃO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:



MARCELO CARLOS ZEFERINC
Área Administrativa
Diretoria de Assuntos Jurídicos
e de Regularização Fundiária
RG nº 20.498.793 - SSP/SP
CPF nº 128.684.338-39



HÉLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Área Administrativa
Diretoria de Assuntos Jurídicos e
de Regularização Fundiária
RG. 13.674.104-6



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Nº 0041/13
ESTADO DE SÃO PAULO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU:

CONVÊNIO nº 224 /13

OBJETO: Repasse de recursos para a produção do empreendimento Bebedouro “H”

CONVENIENTE: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU

CONVENIADA: Município de Bebedouro

Na qualidade de partícipes, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

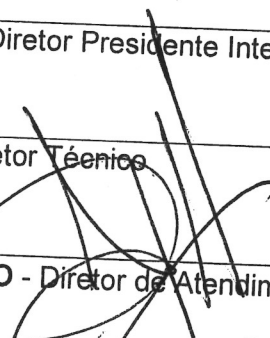
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 24 de dezembro de 2013.


Pela CDHU:



JOSÉ MILTON DALLARI SOARES – Diretor Presidente Interino



MARCOS RODRIGUES PENIDO – Diretor Técnico



GUARACY FONTES MONTEIRO FILHO - Diretor de Atendimento Habitacional



AMÉRICO CALANDRIELLO JÚNIOR – Diretor de Planejamento e Fomento

Pelo MUNICÍPIO:



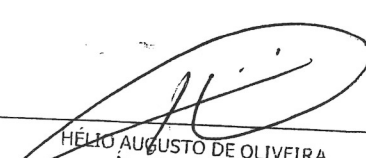
FERNANDO GALVÃO MOURA - Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



MARCELO CARLOS ZEPHERINO
Área Administrativa
Diretoria de Assuntos Jurídicos
e de Regularização Fundiária

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
SECRETARIA DE HABITAÇÃO - 684.338-39
Rua Boa Vista, 170 – Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Tel (PABX) 11-2505-2000 – Email - cdhu@cdhu.sp.gov.br



HÉLIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Área Administrativa
Diretoria de Assuntos Jurídicos e
de Regularização Fundiária
RG. 13.674.104-6

I - DADOS CADASTRAIS DOS AGENTES PARTICIPES**1. Agente Proponente:**

Nome do município: BEBEDOURO		CNPJ: 45.709.920/0001-11	
Endereço (Rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP): Praça José de Stamato Sobrinho, 45, Centro, Bebedouro, SP, CEP. 14701-900			
Tel.: (17) 3345-9100	Fax.: (17) 3345-9100	Email: pmb.gabinete@mdbrasil.com.br	
Nome do(a) Prefeito(a): FERNANDO GALVÃO MOURA			
CPF.: 108.906.508-61	RG.: 21.722.402-7	Órgão expedidor: SSP/SP	Data da expedição: 24/08/2005

2. Agente Concedente:

Nome do Agente: CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo		CNPJ: 47.865.597/0001-09
Endereço: Rua Boa Vista, nº 170, Centro – CEP 01014-000 – São Paulo – SP		

II - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: C. H. BEBEDOURO "H"
Identificação do Projeto: Produção de Empreendimento Habitacional pelo Município, com repasse de recursos pela CDHU, para demanda de interesse social, com a implantação de unidades habitacionais com infra-estrutura, equipamentos urbanos e trabalho social.
Justificativa do Projeto: Atendimento a demanda carente do Município: (<input checked="" type="checkbox"/>) Demanda Geral () Área de risco () Desfavelamento
Período de execução do convênio (a partir da assinatura): 43 (quarenta e três) meses

III - CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Endereço da área de intervenção: Loteamento Jardim São Carlos situado no Prolongamento da Avenida Maria Dias
A área de intervenção situa-se em zona: (<input checked="" type="checkbox"/>) urbana () rural
Situação fundiária da área de intervenção: () propriedade da CDHU (doada pelo Município); (<input checked="" type="checkbox"/>) propriedade do Município (a ser doada para a CDHU).
Área registrada na Certidão de Matrícula nº 28.682 até 28.930 CRI Bebedouro

IV - CARACTERIZAÇÃO SOCIAL DO PROJETO

Número de famílias beneficiadas: 235
Número de idosos beneficiados: 5% das unidades habitacionais são destinadas a famílias com idosos (60 anos ou mais), conforme política de destinação de unidades habitacionais da CDHU definida pela Lei Estadual nº 9.892/1997 e Resolução de Diretoria CDHU nº 3124/1999.
Número de portadores de necessidades especiais beneficiados: 7% das unidades habitacionais são destinadas a famílias com portadores de necessidades especiais, conforme política de destinação de unidades habitacionais da CDHU definida pela Lei Estadual nº 10.844/2001.
Número de policiais civis, policiais militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escola e vigilância penitenciária beneficiados: 4% das unidades habitacionais são destinadas a policiais civis e militares, agentes de segurança penitenciária e agentes de escolta e vigilância penitenciária em observância à Lei Estadual 11.023/2001, alterada pela Lei Estadual 11.818/2005.

V - CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

Número de unidades habitacionais: 235 (duzentas e trinta e cinco)	
O projeto prevê mais de uma tipologia habitacional: (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Sim, quantas:	
O projeto prevê edificação de unidades habitacionais verticalizadas: () Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não	
Tipologia(s) a ser(em) implantada(s): TI33B-03	
Área da unidade habitacional: 56,57 m²	Data base: MAI/13
Modalidade construtiva proposta para execução de todo o projeto: Administração Direta - AD	
O projeto prevê como contrapartida do Proponente: (<input checked="" type="checkbox"/>) Doação da área de intervenção () Trabalho social (<input checked="" type="checkbox"/>) Outros: Paisagismo	

VI - ETAPAS DO PROJETO

- 1) Formalização e assinatura de Convênio entre os Partícipes;
- 2) Elaboração dos projetos executivos pelo Proponente;
- 3) Aprovação dos projetos nos órgãos competentes pelo Proponente;
- 4) Contratação e Licitação da Obras pelo Proponente;
- 5) Cadastramento da Demanda pelos Partícipes;
- 6) Execução das obras de infraestrutura pelo Proponente;
- 7) Execução das obras de edificação pelo Proponente;
- 8) Regularização do empreendimento pelo Proponente;
- 9) Comercialização das unidades habitacionais pelo Operador.

VII - CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO

ATIVIDADE	ETAPAS																																																			
	VIABILIZAÇÃO							EXECUÇÃO																																				REGULARIZAÇÃO								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43									
Formalização e assinatura de convênio	■																																																			
Elaboração dos projetos executivos		■	■	■	■	■																																														
Aprovação dos projetos nos órgãos competentes			■	■	■	■	■																																													
Registro do loteamento ou instituição de condomínio pelo Município e doação da área de intervenção				■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■			
Contratação e licitação das obras					■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■		
Execução das obras de infraestrutura e edificações							■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	
Cadastramento da demanda																																																				
Regularização do empreendimento																																																				
Comercialização das unidades habitacionais																																																				

VIII - CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

Valor total do orçamento:	R\$ 20.892.106,53
Valor de contrapartida P.M. :	R\$ 23.429,50
Valor total do convênio:	R\$ 20.868.677,03

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	% MÊS	% ACUMULADO	VALOR DESEMBOLSO MÊS (R\$)	VALOR DESEMBOLSO TOTAL (R\$)
1	-	-	R\$ -	R\$ -
2	-	-	R\$ -	R\$ -
3	-	-	R\$ -	R\$ -
4	-	-	R\$ -	R\$ -
5	-	-	R\$ -	R\$ -
6	-	-	R\$ -	R\$ -
7	-	-	R\$ -	R\$ -
8	0,20	0,20	R\$ 41.737,35	R\$ 41.737,35
9	0,70	0,90	R\$ 146.080,74	R\$ 187.818,09
10	0,90	1,80	R\$ 187.818,09	R\$ 375.636,19
11	1,10	2,90	R\$ 229.555,45	R\$ 605.191,63
12	1,30	4,20	R\$ 271.292,80	R\$ 876.484,44
13	1,60	5,80	R\$ 333.898,83	R\$ 1.210.383,27
14	1,80	7,60	R\$ 375.636,19	R\$ 1.586.019,45
15	2,30	13,60	R\$ 479.979,57	R\$ 2.065.999,03
16	2,50	19,10	R\$ 521.716,93	R\$ 2.587.715,95
17	3,00	24,40	R\$ 626.060,31	R\$ 3.213.776,26
18	3,50	29,50	R\$ 730.403,70	R\$ 3.944.179,96
19	4,00	34,40	R\$ 834.747,08	R\$ 4.778.927,04
20	4,50	39,10	R\$ 939.090,47	R\$ 5.718.017,51
21	5,00	43,70	R\$ 1.043.433,85	R\$ 6.761.451,36
22	5,50	48,10	R\$ 1.147.777,24	R\$ 7.909.228,59
23	6,00	52,10	R\$ 1.252.120,62	R\$ 9.161.349,22
24	5,50	55,60	R\$ 1.147.777,24	R\$ 10.309.126,45
25	5,30	58,80	R\$ 1.106.039,88	R\$ 11.415.166,34

X - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (continuação)

26	5,10	61,80	R\$	1.064.302,53	R\$	12.479.468,86
27	4,90	64,50	R\$	1.022.565,17	R\$	13.502.034,04
28	4,70	66,50	R\$	980.827,82	R\$	14.482.861,86
29	4,60	68,00	R\$	959.959,14	R\$	15.442.821,00
30	4,40	69,00	R\$	918.221,79	R\$	16.361.042,79
31	4,00	69,70	R\$	834.747,08	R\$	17.195.789,87
32	3,50	69,70	R\$	730.403,70	R\$	17.926.193,57
33	3,20	169,70	R\$	667.797,66	R\$	18.593.991,23
34	3,00	169,70	R\$	626.060,31	R\$	19.220.051,54
35	2,70	169,70	R\$	563.454,28	R\$	19.783.505,82
36	2,00	169,70	R\$	417.373,54	R\$	20.200.879,37
37	1,50	169,70	R\$	313.030,16	R\$	20.513.909,52
38	1,00	169,70	R\$	208.686,77	R\$	20.722.596,29
39	0,70	169,70	R\$	146.080,74	R\$	20.868.677,03
40	-	-	R\$	-	R\$	20.868.677,03
41	-	-	R\$	-	R\$	20.868.677,03
42	-	-	R\$	-	R\$	20.868.677,03
43	-	-	R\$	-	R\$	20.868.677,03
SOMA					R\$	20.868.677,03

IX - CRONOGRAMA FINANCEIRO DO PROJETO - ORÇAMENTO ANEXO

BEBEDOURO / SP, de _____ de 2013.

Agente Proponente:

FERNANDO GALVÃO MOURA
 Prefeito(a) Municipal

Agente Concedente:

JOSE MILTON DALLARI SOARES
 Diretor Presidente Interino / CDHU

AMÉRICO CALANDRIELLO JR.
 Diretor de Planejamento e Fomento / CDHU

MARCOS RODRIGUES PENIDO
 Diretor Técnico / CDHU

GUARACY FONTES MONTEIRO FILHO
 Diretor de Atendimento Habitacional / CDHU